



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**  
**HUMILDADE E TRABALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARARENDÁ**

**PROTOCOLADO**

As 10 Horas; Em 02/06/98

FUNÇÃOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Ce

APROVADO

Em 05/06/98

Presidente

Lei n.º 20/98

Dá nova redação a Lei n.º 04/97 de 20.02.97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Ararendá - Ce., e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-Ce., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO ORGÃO**

Art. 1º. - Fica reconhecido por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Ararendá-Ce., CMS, instituído que foi pela Lei n.º 04/97 de 20 de Fevereiro de 1997.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizados das políticas e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal - Conforme Lei 8.142/90.

Art. 3º. - A secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**

**HUMILDADE E TRABALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARENDÁ

**PROTOCOLADO**

Às 10 Horas; Em 02/06/98

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será ~~assessorado~~ por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Co.

APROVADO

Em 05/06/98

Presidente

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

- I. atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema de Saúde-SUS em Ararendá, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV. propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- V. propor critérios às programações e às execuções financeiras



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

HUMILDADE E TRABALHO

PROTOCOLADO

As 10 Horas; Em 02/06/98

FUNCIONÁRIO

- VI. apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII. ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE Convênios, Acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS.
- IX. requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidade públicas, privadas e convencionais com o Sistema Único de Saúde;
- X. analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. elaborar, alterar e aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá - Ce.

APROVADO

Em 05.06.98

Presidente

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

##### I. GOVERNO

01 Representante da Secretaria de Saúde do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ DE**  
**HUMILDADE E TRABALHO**

PROJ. 00

As 10 Horas; Em 02/06/98

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Ce.

APROVADO

Em 05/06/98

Presidente

- 01 Representante da Secretaria de Educação do Município.
- 01 Representante da Secretaria de Ação Social do Município.

**II. PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- 01 Representante do Hospital Municipal Francisco Mourão Lima.

**III. PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- 01 Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior.
- 02 Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Médio.
- 01 Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Elementar.

**IV. USUÁRIOS:**

- 01 Representante das Associações da Sede e Pedra Branca.
- 01 Representante das Igrejas.
- 01 Representante das Associações dos Assentamentos de Vitória e Itauru.
- 01 Representante das Associações de Ramadinha, Mufumbo e Diamante.
- 01 Representante das Associações de Lagoa do Peixe, Olho D água e Baixo.
- 01 Representante das Associações de Santo Antonio, Bom Princípio e Lagoa dos Bois.
- 01 Representante das Associações de Caiçara, Santana e Boa Vista.
  
- 01 Representante das Associações de Cabelo do Negro, Siriema e Vila Nova.

Parágrafo Primeiro - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50%(cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

Parágrafo terceiro - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidas entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

HUMILDADE E TRABALHO

PROPOSTA APROVADA

As 10 Horas; Em 02/06/98

FUNÇÃOÁRIO

Parágrafo quarto - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléias, coordenados pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02(dois) anos, e com direito a uma recondução.

Parágrafo sexto - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º., deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95 - CESAUC-CE.

Parágrafo sétimo - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. - As funções d e Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º. - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art.9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, aos        de        de  
1998.

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Ce.

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**  
**HUMILDADE E TRABALHO**

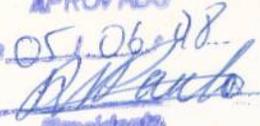
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Pereira de Sena**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARARENDÁ**

**PROTOCOLADO**

Às 10 Horas; Em 02/06/98

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Ararendá Ce.**  
**APROVADO**  
Em 05/06/98  
  
**Presidente**